



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 048 /2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Macaé/RJ – COMPPIR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR, do Município de Macaé, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, órgão plenário de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, criado pela Lei nº. 4.070/2014, tem por finalidade propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos do município, com ênfase na população negra e quilombola, para combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação social.

Art. 2º A política de promoção da igualdade racial, a ser elaborada pelo COMPPIR, em consonância com os programas do Governo do Município, será efetivada por meio de:

- I - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, capacitação profissional para o trabalho, assistência social e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica dos cidadãos excluídos por razões étnicas, com ênfase nas comunidades negras urbanas, rurais e quilombolas;
- II - programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I, para aqueles que deles necessitarem;
- III - programas de ações afirmativas.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições

Art. 3º Compete ao COMPPIR:

- I - formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem o acesso à terra, habitação, saúde, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, meio ambiente,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

trabalho e assistência social aos negros e a outros segmentos étnicos da população no município;

II - propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

III - realizar estudos, debates e pesquisas sobre a situação da população negra e de outros segmentos étnicos da população no município;

IV - zelar pela diversidade cultural da população macaense, especialmente pela preservação da memória, da cultura, das tradições afro-brasileiras e dos quilombolas, constitutivas da formação histórica e social da população;

V - propor e acompanhar medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação racial e demais formas de intolerância;

VI - propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial em Macaé;

VII - propor a realização de seminários ou encontros regionais, sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;

VIII - propor, nas várias secretarias e em articulação com o Orçamento Participativo, o orçamento para a implementação de políticas de promoção da igualdade racial no município.

**CAPÍTULO III
Da Organização do COMPPIR**

Art. 4º O COMPPIR, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, com as seguintes representações:

I - 08 (oito) representantes dos seguintes órgãos governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial - SEMPIR;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SEMCUL;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade – SEMDES;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Trabalho e Renda – SEMATRA;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEMDEC;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

h) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município – PROGEM.

II - 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada:

a) 01 (uma) representação de uma associação de moradores de Macaé;

b) 02 (duas) representações de organizações de defesa e promoção da cultura afro-brasileira;

c) 02 (duas) representações de organizações não governamentais;

d) 01 (uma) representação de uma entidade de defesa da criança e do adolescente;

e) 01 (uma) representação de uma entidade que atue junto à juventude negra;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

f) 01 (uma) representação de uma entidade de defesa dos movimentos pelos direitos humanos e pela igualdade racial.

§ 1º O mandato dos representantes das entidades da sociedade civil que integrarem o COMPPIR pertencerá à entidade a que esteja vinculado.

§ 2º Para cada representação de órgão governamental ou entidade da sociedade civil, descritos no art. 4º, incisos I e II, deste Decreto, haverá um suplente indicado por aquele órgão ou entidade, que ocupará o cargo em caso de vacância do mesmo.

§ 3º Na hipótese do representante da entidade da sociedade civil ou do órgão governamental se desligar da entidade ou do órgão o cargo ficará vago, devendo ser ocupado pelo respectivo suplente, até que haja a indicação de novo representante pela entidade ou órgão detentor da vaga, conforme § 1º deste artigo.

§ 4º Caso haja a vacância do cargo nos termos do § 3º deste artigo, a entidade ou o órgão ao qual o cargo está vinculado, poderá indicar um novo representante ou manter o suplente no cargo e indicar um novo representante para ocupar a suplência, de acordo com o que lhe for mais conveniente.

§ 5º Os cidadãos interessados em participar do COMPPIR, que pertencerem a grupos sociais que não estiverem ainda formalizados como entidades da sociedade civil, poderão se candidatar em eleição destinada a formar a composição de assentos dos membros do Conselho, desde que comprovem reconhecida atuação no campo correspondente, considerando para tanto os assentos descritos no art. 4º, inciso II, alíneas “a” até “f”, e que não haja entidade formalizada situada no município ou com preposto designado por meio de ato formal que tenha interesse em participar do Conselho.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º supra, caso haja mais de uma pessoa interessada em ocupar uma vaga destinada à sociedade civil organizada, serão adotados os seguintes critérios de escolha:

I - caso haja dois cidadãos interessados, aquele que se manifestar primeiro poderá ser o titular e o suplente será o segundo a requerer o mesmo assento;

II - caso haja três ou mais interessados na vaga, deverá ser realizada uma reunião entre os pleiteantes, antes de finalizado o prazo para inscrições, visando a eleição de uma comissão com 03 (três) membros, com o intuito de formar um consenso e destinar uma pessoa para ser titular e outra para ser suplente no assento requerido.

§ 7º Caso não haja consenso para escolha dos cidadãos pleiteantes à vaga, nos termos do inciso II, do § 6º supra, a nova diretoria eleita para o COMPPIR fará votação própria para definir o titular e o suplente da vaga ociosa pleiteada, observados os requisitos previstos neste regimento e em edital próprio.

§ 8º A substituição decorrente do disposto no previsto no art. 16 deste Decreto, se dará por meio de convocação do segundo e terceiro colocados, ou daqueles que os seguirem na classificação, enquanto durar o mandato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 9º Não haverá a possibilidade de recondução do representante substituído em razão do previsto no art. 16 deste Decreto, sendo necessária a realização de nova eleição para ocupação da vaga pleiteada nos termos regimentais, neste caso.

§ 10. Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, exceto nos casos previstos no parágrafo anterior.

§ 11. Em casos excepcionais poderá ser admitida nova recondução, mediante apreciação e aprovação desta em Plenário.

§ 12. O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado a qualquer título.

Art. 5º O COMPPIR tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Plenário;
- II - Diretoria.

Parágrafo único. A Diretoria será composta pelo(a) Coordenador(a) Geral, pelo Vice - Coordenador(a) e pelo Primeiro(a) e Segundo(a) Secretários(as).

**SEÇÃO I
Dos Princípios e Diretrizes do Conselho**

Art. 6º O Plenário do COMPPIR é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 7º A Diretoria do COMPPIR observará, no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes:

- I - o exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes na busca da equidade;
- II - o respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores da Política de Promoção da Igualdade Racial do Município.

**SEÇÃO II
Do Plenário**

Art. 8º Compete ao Plenário do COMPPIR:

- I - dar operacionalidade às competências do COMPPIR descritas no art. 3º deste Regimento;
- II - aprovar as diretrizes e os programas de ação do Conselho;
- III - opinar sobre normas básicas do município para operacionalização da política de igualdade racial;
- IV - convocar, organizar e criar normas de funcionamento da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em consonância com as convocações das conferências dos governos Estadual e Federal;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- V - definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito estabelecer a cooperação mútua e estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
- VI - eleger a Diretoria do COMPPIR ou alterá-la, se necessário;
- VII - criar câmaras temáticas, quando necessárias;
- VIII - aprovar os relatórios mensais e anuais propostos pela Diretoria.

**SEÇÃO III
Da Diretoria**

Art. 9º Compete à Diretoria do COMPPIR:

- I - articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do COMPPIR, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações de promoção da igualdade racial no município;
- II - promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de estabelecer cooperação mútua e estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;
- III - elaborar e encaminhar ao Plenário do COMPPIR relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter relatório de gestão anualmente ao Plenário;
- IV - responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do COMPPIR e sua prestação de contas ao Plenário;
- V - responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do COMPPIR;
- VI - responsabilizar-se pela ampla divulgação dos relatórios aprovados pelo Plenário;
- VII - analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do COMPPIR para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;
- VIII - convidar especialistas visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do COMPPIR;
- IX - receber matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselheiros Municipais de Promoção da Igualdade Racial, para análise e encaminhamentos cabíveis;
- X - encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;
- XI - proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do COMPPIR, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior ou sugeridas pelas câmaras temáticas, observando os seguintes critérios:
 - a) pertinência: definida como a inserção da matéria nas atribuições legais do Conselho;
 - b) relevância: definida como a inserção da matéria nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho;
 - c) tempestividade: definida como a inserção da matéria em tempo oportuno e hábil;
 - d) precedência: definida como a inserção da matéria na ordem da entrada da solicitação;
- XII - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;
- XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMPPIR, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Os conselheiros poderão demandar temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte num prazo de até 08 (oito) dias de antecedência, nos casos de reunião ordinária e de até 02 (dois) dias de antecedência nos casos de reunião extraordinária.

Art. 10. Compete ao(à) Coordenador(a) Geral do Conselho:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- II - representar o Conselho nas atividades de caráter permanente;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
- IV - submeter a pauta da reunião elaborada pela Diretoria à aprovação do Plenário;
- V - tomar parte nas discussões;
- VI - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VII - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- IX - decidir sobre as questões de ordem;
- X - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria;
- XI - decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, *ad referendum*.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao(à) Coordenador(a) avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário, em caso de conflito com a solicitação do requerente.

Art. 11. Compete ao(à) Vice-Coordenador(a) do Conselho:

- I - substituir o Coordenador em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Coordenador no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 12. Compete aos(às) Secretários(as):

- I - auxiliar o Coordenador no cumprimento de suas atribuições;
- II - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
- III - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- IV - redigir e manter transcrição em dia das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e das reuniões da Diretoria;
- V - redigir a correspondência do Conselho;
- VI - manter organizada a Diretoria, com os respectivos livros e correspondências;
- VII - substituir o(a) Coordenador(a) Geral e o Vice-Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos.

Art. 13. Compete aos(às) Conselheiros(as):

- I - participar do Plenário, manifestando-se e votando a respeito de matérias em discussão;
- II - participar de outras reuniões, a que for designado pelo Plenário ou câmaras temáticas, manifestando-se e votando a respeito de matérias em discussão;
- III - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Plenário;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- V - solicitar às instâncias do Conselho, por meio da Diretoria, as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VI - solicitar, quando necessário, o pronunciamento de instituições públicas e privadas, visando obter informações complementares;
- VII - zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para o trâmite dos processos;
- VIII - discutir e votar sobre cadastro de entidades no COMPPIR;
- IX - discutir e votar sobre pedidos de reconsideração à decisão do Plenário, relacionados à cadastro de entidade;
- X - manter a Diretoria informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
- XI - participar de eventos representando o COMPPIR quando devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Diretoria, divulgando os posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho.

**CAPÍTULO IV
Do Funcionamento do COMPPIR**

Art. 14. O COMPPIR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu(sua) Coordenador(a) Geral ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador(a) Geral ou de pelo menos um terço de seus membros, observados os prazos mínimos de 05 (cinco) dias de antecedência para a convocação da reunião ordinária e de 02 (dois) dias de antecedência para a convocação da reunião extraordinária, com apresentação da pauta da reunião.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do COMPPIR, bem como seu calendário anual de reuniões, serão publicados no Diário Oficial de Macaé – DOM, observados os prazos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário aprovado anualmente em reunião plenária.

§ 3º Serão convocados para comparecer às reuniões os(as) Conselheiros(as) Titulares e seus Suplentes.

§ 4º O calendário anual de reuniões ordinárias será apresentado pela Diretoria e aprovado pelo Plenário até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 5º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Plenário, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 6º O Plenário instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros Titulares ou Suplentes no exercício da titularidade, ou seja, dezesseis representações presentes.

§ 7º A primeira chamada para as reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada no horário marcado pelo Plenário e a segunda chamada será realizada 15 (quinze) minutos após o horário marcado para a primeira chamada, ocorrendo a reunião com os Conselheiros presentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 8º As decisões do COMPPIR serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 9º Nas ausências do Coordenador(a) Geral, do Vice-Coordenador(a), do Primeiro Secretário (a) e do Segundo Secretário, a Coordenação será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pelo Plenário para o exercício da função.

§ 10. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação e à alteração do Regimento Interno, à eleição da Diretoria e as relativas às Políticas de Promoção da Igualdade Racial no município, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 15. Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Diretoria.

Art. 16. Será substituído o Conselheiro representante do Governo ou da Sociedade Civil que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas na vigência do mandato, sem a devida justificativa.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) Geral do Conselho comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 17. Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o Conselheiro deverá comunicar o fato por escrito, em meio físico ou eletrônico, via e-mail do Conselheiro, à Diretoria, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da reunião.

§ 1º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no *caput* não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito, em meio físico ou eletrônico, via e-mail do Conselheiro, à Diretoria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

§ 2º O material informativo será encaminhado aos Conselheiros Titulares e aos Conselheiros Suplentes, em meio físico e/ou eletrônico, preferencialmente para o e-mail do Conselheiro, sendo necessária a acusação do recebimento.

§ 3º Em caso de não manifestação do recebimento da comunicação supracitada por parte do Conselheiro no prazo de até 02 (dois) dias após o envio do documento, o recebimento será presumido como recebido, competindo ao Conselheiro manter seus endereços de e-mail devidamente atualizados junto ao COMPPIR para evitar falhas no envio dos arquivos.

§ 4º Somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares e os Suplentes, no exercício da titularidade.

§ 5º Os Conselheiros Suplentes presentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento ou ausência do respectivo titular.

§ 6º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do Titular do recinto das sessões.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 7º O Conselheiro que se ausentar por mais da metade da reunião terá sua falta computada.

Art. 18. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

Parágrafo único. A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais Conselheiros.

Art. 19. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Parágrafo único. Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias é facultado ao Plenário conceder a palavra ao público em geral, exceto no caso de julgamento de processos administrativos.

Art. 20. As deliberações do COMPPIR serão formalizadas por meio de Resoluções, publicadas até 10 (dez) dias úteis após a decisão, no Diário Oficial de Macaé – DOM.

Art. 21. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
- II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III – informes da Diretoria e dos Conselheiros;
- IV - aprovação da ata da reunião anterior;
- V - aprovação da pauta da reunião;
- VI - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VII - julgamento de processos administrativos;
- VIII - breves comunicados e franqueamento da palavra, em que ocorrer a solicitação;
- IX - encerramento.

§ 1º A apresentação de matéria para discussão será realizada em até 10 (dez) minutos e será proferida pelo(a) Coordenador(a) Geral ou a quem ele designar.

§ 2º A discussão das matérias ocorrerá com 05 (cinco) minutos destinados ao posicionamento individual, 03 (três) minutos para réplica e 03 (três) minutos para tréplica, visando garantir a fala do maior número de Conselheiros que assim o desejar.

§ 3º As falas ocorrerão mediante inscrição, depois de autorizadas pelo(a) Coordenador(a).

§ 4º Em casos excepcionais, o Plenário poderá flexibilizar os tempos de fala, cabendo à Diretoria realizar nova distribuição, sempre visando garantir o direito de expressão dos presentes.

§ 5º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I – o(a) Coordenador(a) Geral concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará seu posicionamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

§ 6º Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o COMPPIR deverão, através de breves comunicados, relatarem sua participação ao Plenário, durante os informes, no início da reunião.

§ 7º Ao final do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral será automaticamente desfeita e a nova Diretoria eleita assumirá os trabalhos de coordenadoria, ao final do biênio, mediante posse e nomeação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O(a) Coordenador(a) Geral, para manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir e, mediante consulta ao Plenário, determinar a retirada do recinto de quem perturbe o andamento das reuniões e advertir ou cassar a palavra de orador que utilize linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 23. Consideram-se colaboradoras do COMPPIR as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privada, bem como consultores e convidados.

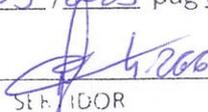
Art. 24. Será emitido certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados ao término de seu mandato, em reconhecimento ao relevante serviço público prestado.

Art. 25. Os Conselheiros que se deslocarem do município por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções farão jus tanto a percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e hospedagem, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo COMPPIR no desenvolvimento regular de seus trabalhos.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de março de 2023.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	Dom
Edição N.º	677 ANO 112
Data	03/03/2023 pag 02/04
	 SECRETÁRIO
	10